



Leonardo Galardo

Direito Processual Penal



Desenvolvimento do Inquérito Policial

Desenvolvimento do Inquérito Policial (art. 6º do CPP)

Atenção: O art. 6º do CPP trata-se de um rol exemplificativo.

O prazo para a conclusão do inquérito policial dependerá de o indiciado estar preso ou solto.

Final do Inquérito Policial

O Ministério Público poderá propor:

- Denunciar;
- Arquivar; ou,
- Requerer diligências importantes ao oferecimento da denúncia.

Importante: O Juiz não poderá indeferir eventuais diligências requeridas pelo Ministério Público. Havendo indeferimento, poderá o Promotor adotar as medidas cabíveis, como impetrar Mandado de Segurança.